

Regimento Interno do Conselho Municipal de Habitação – CMH

Da Natureza

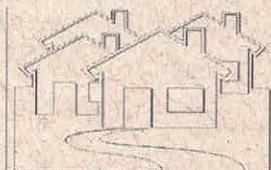
Art. 1º - O Conselho Municipal de Habitação de Ouro Preto – CMH/OP, criado pela Lei Municipal N.º 879 de 17 de Dezembro de 2013 é um órgão de caráter consultivo e deliberativo, composto por representantes das Entidades públicas e privadas de que trata esta Lei, garantida a participação dos seguimentos da sociedade civil relacionados com a área de Habitação de Interesse Social, fundado no princípio democrático da escolha de seus representantes e na representação proporcional, sendo garantidas $\frac{1}{4}$ (um quarto) das vagas aos representantes de movimentos populares e funcionará de acordo com as normas definidas neste Regimento.

Da Competência

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Habitação de Ouro Preto:

- I. Estabelecer diretrizes e fixar critérios para elaborar a Política Municipal de Habitação de Interesse Social - PMHIS, a fim de priorizar linhas de ação, destinação de recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, atendimento dos beneficiários dos Programas habitacionais de acordo com o disposto nesta Lei e no Plano Municipal de Habitação;
- II. Aprovar e fiscalizar a aplicação de recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;
- III. Analisar, deliberar e emitir Parecer sobre:
 - a) A política de captação e aplicação de recursos pelo Município para a produção de moradia;
 - b) Os Planos e Programas Habitacionais (públicos ou privados), propondo reformulações quando entender necessário;
 - c) As contas do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS;
- IV. Promover ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos Programas habitacionais, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem; das áreas passíveis de intervenção, dos números e valores dos benefícios, dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização das políticas públicas pela sociedade, ou seja, o exercício do Controle Social;
- V. Promover Audiências Públicas e Conferências representativas dos seguimentos sociais existentes a fim de debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes, seguindo as orientações da Política Nacional de Habitação - PNH.

Parágrafo único – As diretrizes e os critérios previstos no inciso I devem observar, ainda, as normas oriundas do Conselho Municipal de Habitação, que é o Conselho Gestor do FMHIS e do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS.



Da Composição

Art. 3º - O Conselho Municipal de Habitação - CMH será constituído por 12 (doze) membros, com seus respectivos suplentes, assim distribuídos:

- I. 06 (seis) representantes da Sociedade Civil, sendo:
 - a) 04 (quatro) representantes de movimentos populares;
 - b) 02 (dois) representantes de Empresas privadas ligadas à área de habitação;
- II. 06 (seis) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo:
 - a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação e Cidadania – SMDSHC, preferencialmente o Secretário e 01 (um) servidor do Departamento de Habitação por ele indicado;
 - b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;
 - c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Defesa Social, preferencialmente da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil/COMDEC;
 - d) 01 (um) representante da Procuradoria Jurídica do Município;
 - e) 01 (um) representante do Órgão ou Entidade responsável pela gestão de Saneamento Ambiental no âmbito do município;

Art. 4º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Habitação corresponderá ao período de 02 (dois) anos, podendo os mesmos serem reconduzidos por uma única vez.

Da Organização Interna

Art. 5º - O Conselho Municipal de Habitação de Ouro Preto - CMH/OP terá a seguinte organização interna:

- a) Mesa Diretora;
- b) Plenária;
- c) Comissões Temáticas;
- d) Secretaria Executiva.

Art. 6º - A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Habitação será composta de Presidente, Vice Presidente, 1º e 2º Secretários.

§ 1º - A presidência do CMH/OP será alternada entre o Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação e Cidadania – SMDSHC/OP e a representação da Sociedade Civil escolhida pela Plenária, a cada mandato de dois anos.

§ 2º - Os demais membros da Mesa Diretora serão eleitos pelos Conselheiros dentre seus pares, em votação aberta.



CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
Lei Nº. 879 de 17 de dezembro de 2013

Rua São José, 215 – Sls. 104 e 105, Centro –
Ouro Preto - Tel.: (31) 3552.2041

§ 3º - O mandato da Mesa Diretora e dos membros do CMH/OP será de 02 (dois) anos sendo que a eleição para a Mesa Diretora será feita mediante votação que contemple a maioria absoluta dos presentes, ou seja, 50% + 01 (cinquenta por cento mais um);

§ 4º - Caso um membro da Mesa Diretora perca a sua condição de membro do CMH, a Plenária elegerá o seu substituto;

§ 5º - Os Conselheiros exercerão seus mandatos de forma gratuita, ficando vedada a concessão de qualquer remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

Art. 7º - Os membros da Mesa Diretora terão as seguintes atribuições:

I - Presidente:

- a) Presidir as reuniões e demais atividades do CMH;
- b) Representar o CMH junto ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social e perante órgãos, entidades e instituições públicas e/ou privadas, bem como em solenidades ou designar um membro do próprio Conselho como seu representante;
- c) Assinar Resoluções e demais documentos do CMH;
- d) Buscar junto ao Poder Público Municipal a infraestrutura necessária ao bom funcionamento do CMH;
- e) O Presidente do CMH exercerá o voto de qualidade;
- f) Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno.

II - Vice Presidente:

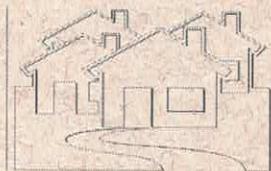
- a) Substituir o Presidente em suas ausências, vacâncias ou impedimentos;
- b) Prestar auxílio ao exercício da Presidência, colaborando com os trabalhos realizados pelo CMH.;

III - 1º Secretário:

- a) Substituir o presidente e o vice em caso de ausência dos mesmos ou vacância dos citados cargos.
- b) Ler documentos recebidos e expedidos pelo CMH nas reuniões;
- c) Lavrar as Atas das reuniões;
- d) Inscrever os Conselheiros que desejarem usar a palavra durante as reuniões;
- e) Responsabilizar-se pela guarda dos documentos do CMH.

IV - 2º Secretário:

- a) Substituir o 1º Secretário em caso de ausência ou vacância;
- b) Colaborar, juntamente com os demais membros, com os trabalhos realizados pela Mesa Diretora e outras demandas do CMH.



Da Secretaria Executiva

Art. 8º - O Conselho Municipal de Habitação de Ouro Preto contará com uma Secretaria Executiva que é o órgão de assessoramento e prestará apoio técnico, administrativo e operacional ao Conselho Municipal de Habitação – CMH/OP e, em especial, à Mesa Diretora.

Parágrafo único – A Secretaria Executiva funcionará na Casa dos Conselhos de Ouro Preto e será composta por funcionários efetivos da Prefeitura de Ouro Preto sendo coordenada por um Secretário/a Executiva.

Art. 9º - Compete à Secretaria Executiva:

I – Coordenar as atividades administrativas do Conselho, as quais se incluem:

- a) Prestar auxílio ao exercício da Presidência;
- b) Comunicar aos membros do Conselho as pautas, a data, a hora e o local das reuniões;
- c) Organizar a Pauta das reuniões e enviá-la aos membros com 24 horas de antecedência;
- d) Prover os serviços de secretaria nas reuniões do Conselho, inclusive, elaborando as Atas.

Art. 10 - Para melhor desenvolvimento dos trabalhos e aprofundamento dos temas, o CMH poderá criar as Comissões Temáticas, compostas por Conselheiros, sendo instâncias de articulação do conselho com outros seguimentos tendo como objetivos: discutir, emitir Pareceres, promover e propor consensos, estratégias e intervenções relativas às áreas de que trata a Política Municipal de Habitação e de Desenvolvimento Social.

Das Reuniões

Art. 11 - As reuniões do CMH serão públicas, podendo ser ordinárias ou extraordinárias, a saber:

- I. As Reuniões Ordinárias serão realizadas uma vez por mês, obedecendo o calendário aprovado pelo CMH.
- II. As Reuniões Extraordinárias serão realizadas quando houver necessidade, sendo convocadas pelo Presidente ou por pelo menos 3 (três) membros do CMH.

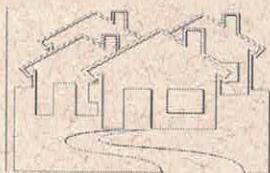
§ 1º - É indispensável a presença da maioria absoluta, 50% + 01 (metade mais um) do total de membros do CMH, em primeira convocação, para a realização de reuniões.

§ 2º - Caso o quorum não seja atingido conforme determinado pelo § 1º após 30 (trinta) minutos da hora de convocação da reunião, o CMH poderá realizá-la com 1/3 (um terço), ou seja, com a presença de 04 (quatro) Conselheiros, a reunião informal, sem direito a deliberar.

Art. 11 - Todas as reuniões terão suas Atas registradas em livro próprio e a cargo da Secretária Executiva com a cooperação do/a 1º Secretária.

Art. 12 – As reuniões obedecerão à seguinte seqüência:

- I. Verificação de Quórum;
- II. Abertura;
- III. Aprovação da pauta;
- IV. Fala de pessoas externas;
- V. Leitura, análise e aprovação da Ata da sessão anterior;



- VI. Leitura de correspondências e outros documentos pertinentes;
- VII. Discussão e votação de matérias da pauta;
- VIII. Encerramento.

§ 1º - A Pauta deverá ser encaminhada juntamente com a convocação dos Conselheiros para a reunião.

§ 2º - Não será objeto de discussão matéria que não conste da pauta, salvo decisão da Plenária, hipótese em que o assunto será abordado após o cumprimento da Pauta aprovada para aquela reunião.

Art. 13 - As reuniões terão duração de 02 (duas) horas, podendo ser prorrogada pelo voto da maioria dos membros presentes, em casos excepcionais.

Art. 14 - Durante a reunião, os membros do CMH que desejarem se manifestar inscrever-se-ão com o Secretário.

Art. 15 - O Presidente dará a palavra de acordo com a ordem de inscrição, garantindo o direito do conselheiro não ser interrompido, salvo no caso da concessão de aparte pelo mesmo.

Art. 16 - O Conselheiro suplente do CMH terá direito a participação e voz em todas as reuniões, tendo direito a voto apenas quando em substituição do seu respectivo titular.

Art. 17 - No início das reuniões, fica garantido o uso da palavra a visitantes que queiram se pronunciar sobre questão ligada à área da habitação.

Parágrafo único - Cada visitante terá um tempo para se manifestar, que será estipulado pela Mesa Diretora, podendo ser prorrogado a critério da Plenária.

Art. 18 - Todos os cidadãos têm livre acesso a quaisquer documentos e informações do CMH, formalizando o seu pedido ao Presidente, que responderá ao interessado em até 10 (dez) dias.

Art. 19 - Caso a Plenária entenda necessário, as decisões do CMH serão formalizadas através de Resoluções assinadas pelo Presidente.

Art. 20 - A Plenária é o órgão máximo do CMH, composto por todos os membros incluindo a Mesa Diretora.

Das Votações

Art. 21 - As decisões do CMH serão tomadas pelo voto favorável da maioria absoluta, 50% + 01 (metade mais um) dos votos dos membros presentes.

§ 1º - Em todos os casos o voto é aberto e cada membro tem direito a um voto, inclusive o Presidente.

§ 2º - Iniciado o processo de votação não haverá direito a fala, apertes, réplicas ou trélicas.

Barbosa
Rodrigo

Vandenberg



§ 3º - Caso haja empate em quaisquer das votações o assunto deverá ser submetido à nova discussão e votação.

Da Substituição de Conselheiro do Conselho Municipal de Habitação

Art. 22 – Haverá vacância do cargo de conselheiro do CMH por renúncia, perda da condição de Conselheiro ou falecimento do mesmo.

§ 1º - A renúncia do conselheiro deverá ser apresentada à Mesa Diretora em documento assinado pelo renunciante.

§ 2º - A perda da condição de conselheiro ocorrerá nos seguintes casos:

- I. O conselheiro que não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas, sem apresentar justificativa aceita pelo CMH;
- II. O conselheiro assumir função pública ou privada que possa comprometer a sua representação no CMH, a critério do Plenário, por decisão favorável de pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos dos membros do CMH presentes;
- III. A entidade que o indicou resolva substituí-lo;
- IV. O conselheiro infrinja disposição desse Regimento, a critério do Plenário, por decisão favorável de pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos dos Conselheiros presentes.

Art. 23 – Ocorrendo vacância, o Presidente convocará o suplente para assumir a vaga de membro titular, até a indicação do órgão/entidades representativa.

§ 1º - Não havendo suplente para assumir, o Presidente oficiará à Instituição responsável solicitando a indicação de substituto.

§ 2º - Tão logo receba a indicação formal, a Casa dos Conselhos solicitará ao Prefeito Municipal a expedição de Decreto de nomeação.

§ 3º - A Posse se dará na primeira reunião após a publicação do Decreto de Nomeação.

Das Aplicações dos Recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS

Art. 24 – Os Conselheiros ficarão incumbidos de verificar se as aplicações dos recursos alocados no FMHIS serão destinadas às ações vinculadas aos Programas de Habitação de Interesse Social de acordo com discriminação abaixo:

- I – adquirir, construir, concluir, melhorar, reformar, alugar e arrendar unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;
- II – efetivar a execução de loteamentos com infraestrutura básica adequada para fins habitacionais;
- III - priorizar a implantação de saneamento básico, infraestrutura e equipamentos urbanos complementares aos Programas Habitacionais de Interesse Social;



CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
Lei N°. 879 de 17 de dezembro de 2013

Rua São José, 215 – Sls. 104 e 105, Centro –
Ouro Preto - Tel.: (31) 3552.2041

- IV – providenciar a regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;
- V – adquirir materiais de construção, ampliação e reforma de moradias de acordo com os critérios sociais determinados pela Política Nacional de Habitação de Interesse Social – PNHIS;
- VI – recuperar e efetivar a construção de imóveis em áreas encortçadas ou deterioradas, centrais e periféricas, urbanas e rurais, para fins habitacionais de interesse social;
- VII – propor outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho Municipal de Habitação – CMH;

Parágrafo único – Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

Das Disposições Finais

Art. 25– Os casos omissos serão resolvidos em Plenária.

Art. 26 – O presente Regimento poderá ser modificado com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros do CMH, em reunião especialmente convocada para este fim.

Ouro Preto, 10 de junho de 2015.

Roberto Leandro Rodrigues Júnior
Presidente do Conselho Municipal de Habitação

Jose da Silva Reis
Caus. titular.

Roberto